



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0004  
F-1361

DELIBERAÇÃO Nº 520 DE 11 DE novembro DE 1958.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

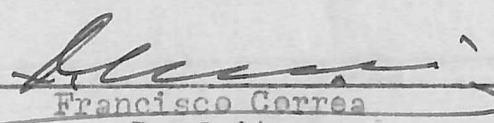
Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de mora de 10% (dez por cento) os contribuintes em atraso com pagamento de impostos, taxas e contribuições, que regularizarem seus débitos até o dia 31 de julho de 1958.

Parágrafo único - Não se incluem na concessão de que trata este artigo as dívidas encaminhadas à cobrança judicial.

Art. 2º - Os contribuintes que não se valerem da dispensa de que trata o artigo anterior, ficarão sujeitos, além da mora de 10% (dez por cento), ao acréscimo da multa de 1% (hum por cento) por mês decorrido.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de novembro de 1958.

  
Francisco Correa

Prefeito